

FACULDADE MINAS GERAIS

Famig

DAYANE AVELAR CAPELLE

THALITA RODRIGUES MACHADO

ABANDONO PARENTAL E ABANDONO AFETIVO NO DIREITO DE FAMÍLIA:

Análise Jurídica e Psicológica das Consequências e Medidas de Proteção

Belo Horizonte (MG)

2024

DAYANE AVELAR CAPELLE
THALITA RODRIGUES MACHADO

ABANDONO PARENTAL E ABANDONO AFETIVO NO DIREITO DE FAMÍLIA:
Análise Jurídica e Psicológica das Consequências e Medidas de Proteção

Artigo científico apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Minas Gerais – Famig, como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Roberta Salvático.

Belo Horizonte (MG)

2024

DAYANE AVELAR CAPELLE
THALITA RODRIGUES MACHADO

ABANDONO PARENTAL E ABANDONO AFETIVO NO DIREITO DE FAMÍLIA:
Análise Jurídica e Psicológica das Consequências e Medidas de Proteção

Artigo científico apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Minas Gerais – Famig, como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Direito.

Belo Horizonte (MG), novembro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof. – Presidente (Orientador)

Prof. - Membro

Prof. - Membro

SUMÁRIO	
RESUMO	5
ABSTRACT	5
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	6
1 INTRODUÇÃO	6
2 ABANDONO PARENTAL	8
2.1 TIPOS DE ABANDONO PARENTAL	9
2.2 CAUSAS DO ABANDONO PARENTAL	10
2.3 CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO ABANDONO PARENTAL	11
3 ABANDONO AFETIVO	13
3.1 CARACTERÍSTICAS DO ABANDONO AFETIVO	14
3.2 IMPACTOS PSICOLÓGICOS E EMOCIONAIS NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL	16
3.3 MEDIDAS DE PROTEÇÃO JURÍDICAS E PSICOLÓGICAS	17
4 ANÁLISE JURÍDICA	18
4.1 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS	20
4.2 A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO FAMILIAR	22
4.3 PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS	23
CONCLUSÃO	25
REFERÊNCIAS	27

ABANDONO PARENTAL E ABANDONO AFETIVO NO DIREITO DE FAMÍLIA: Análise Jurídica e Psicológica das Consequências e Medidas de Proteção

PARENTAL NEGLECT AND AFFECTIVE ABANDONMENT IN FAMILY LAW

Dayane Avelar Capelle¹

Thalita Rodrigues Machado²

RESUMO

O presente trabalho aborda as consequências jurídicas e psicológicas do abandono parental e afetivo no contexto do Direito de Família brasileiro. O abandono parental, que inclui negligência física, emocional e material, compromete o desenvolvimento integral das crianças, enquanto o abandono afetivo, caracterizado pela ausência de vínculos emocionais, pode gerar traumas profundos e duradouros. Este estudo busca diferenciar as várias formas de abandono, identificar suas causas e analisar as responsabilidades legais dos pais de acordo com o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A pesquisa também explora a crescente jurisprudência que reconhece a possibilidade de responsabilização civil por abandono afetivo, além de destacar as implicações psicológicas para as crianças afetadas. O trabalho conclui que a proteção integral das crianças e adolescentes exige uma abordagem multidisciplinar que envolva tanto o campo jurídico quanto o psicológico, com ênfase na importância de vínculos afetivos saudáveis para o desenvolvimento emocional. A mediação familiar e propostas de alterações legislativas são discutidas como formas de prevenir e tratar o abandono parental e afetivo.

Palavras-chave: Abandono parental, abandono afetivo, Direito de Família, responsabilidade civil, desenvolvimento emocional, proteção à infância.

ABSTRACT

The present work addresses the legal and psychological consequences of parental and emotional abandonment in the context of Brazilian Family Law. Parental abandonment, which includes physical, emotional, and material neglect, compromises the holistic development of children, while emotional abandonment, characterized by the absence of emotional bonds, can cause deep and lasting traumas. This study aims to differentiate the various forms of abandonment, identify their causes, and analyze the legal responsibilities of parents according to the Civil Code and the Statute of the Child and Adolescent. The research also explores the

¹ GRADUANDA EM DIREITO PELA FACULDADE MINAS GERAIS – FAMIG.

² GRADUANDA EM DIREITO PELA FACULDADE MINAS GERAIS – FAMIG.

growing jurisprudence that recognizes the possibility of civil liability for emotional abandonment, as well as highlighting the psychological implications for the affected children. The work concludes that the comprehensive protection of children and adolescents requires a multidisciplinary approach that involves both the legal and psychological fields, with an emphasis on the importance of healthy emotional bonds for emotional development. Family mediation and proposals for legislative changes are discussed as ways to prevent and address parental and emotional abandonment.

Keywords: Parental abandonment, emotional abandonment, Family Law, civil liability, emotional development, child protection.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Art. – Artigo

CF/88 – Constituição Federal de 1988

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

Nº – Número

Profa. – Professora

TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais

REsp – Recurso Especial

STJ – Superior Tribunal de Justiça

1 INTRODUÇÃO

O objetivo principal deste estudo é analisar as implicações jurídicas e psicológicas do abandono parental e afetivo, bem como as medidas de proteção existentes no ordenamento jurídico brasileiro. O trabalho se propõe a discutir, de forma crítica, a legislação brasileira sobre o tema e as implicações legais que envolvem a responsabilização dos pais.

Essa pesquisa buscou, também, investigar as repercussões do abandono parental e afetivo sob a ótica jurídica e psicológica, para que fosse possível entender suas causas e consequências. Ainda, procurou-se identificar as lacunas existentes nas políticas de proteção e sugerir possíveis aprimoramentos no arcabouço legal.

A escolha do presente tema justifica-se por ser de interesse pela pesquisa e afinidade ao assunto, ao passo que contribui e possibilita repensar maneiras de como o direito pode ajudar na redução dos casos de abandono afetivo e parental no país, além das consequências psicológicas e jurídicas que tal conduta leva.

A metodologia utilizada baseia-se em pesquisa bibliográfica e documental, com análise de legislação, doutrina e questões pertinentes ao tema. Serão considerados precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e interpretações constitucionais relacionadas ao abandono afetivo e parental. A análise será feita de forma crítica, buscando identificar os principais pontos de controvérsia e propor soluções para o tratamento jurídico do tema.

A família, como instituição fundamental para o desenvolvimento integral do ser humano, desempenha um papel insubstituível na formação emocional, cognitiva e social dos indivíduos. Contudo, quando os pais falham em provar não apenas o sustento material, mas também o afeto e o apoio emocional, desencadeia-se uma situação de abandono, com impactos profundos e duradouros na vida das crianças.

O abandono parental e afetivo são questões complexas e relevantes no âmbito do direito de família, com implicações tanto no campo jurídico quanto no psicológico. Estas implicações afetam profundamente o desenvolvimento emocional e social das crianças, gerando consequências de longo prazo em suas vidas. Este trabalho busca explorar, de maneira detalhada, as diferentes formas de abandono, suas causas, consequências e as medidas de proteção disponíveis para mitigar seus efeitos.

Para melhor compreensão, o presente trabalho foi estruturado em três capítulos, a fim de possibilitar expandir o tema de forma clara e precisa, para que o leitor, ao final, possa compreender todo o objetivo da pesquisa.

Sendo assim, no primeiro capítulo, foi abordado as diversas formas de abandono parental, discorrendo sobre seus diferentes tipos – físico, emocional, econômico e educativo –, além de analisar as causas mais comuns, como a pobreza, problemas de saúde mental dos pais e conflitos familiares. Ademais, expõe as consequências jurídicas associadas ao descumprimento dos deveres parentais.

O segundo capítulo é dedicado ao abandono afetivo, caracterizado pela falta de envolvimento emocional dos pais na vida dos filhos. Aqui, são discutidos os impactos psicológicos e emocionais que essa ausência pode causar, além da análise das medidas de proteção jurídica e psicológica para resguardar os direitos das crianças.

Em seguida, no terceiro capítulo, realiza-se uma análise jurídica detalhada do abandono parental e afetivo, com ênfase nos princípios constitucionais aplicáveis, como o princípio da dignidade da pessoa humana.

Por fim, o trabalho examina as medidas de proteção jurídica e psicológica que visam prevenir e mitigar os danos causados às crianças, com destaque para o papel da mediação familiar e as propostas de alterações legislativas no ordenamento jurídico brasileiro.

2 ABANDONO PARENTAL

Primordialmente, é importante retratar o papel essencial da família no desenvolvimento de um indivíduo, influenciando profundamente suas experiências e formações desde o início da vida. Ela atua como o primeiro contexto social em que a pessoa se insere, moldando aspectos fundamentais de seu crescimento emocional, social e cognitivo.

Desde o nascimento, a família oferece o ambiente primordial para o desenvolvimento emocional do ser humano. O carinho, a segurança e o apoio emocional fornecidos pelos pais e outros membros da família criam uma base sólida sobre a qual o sujeito pode construir uma autoestima saudável e uma visão positiva de si mesmo. Esse suporte emocional é crucial para a capacidade de enfrentar desafios e lidar com adversidades, proporcionando uma sensação de segurança que permite à pessoa explorar e aprender com confiança.

Além disso, a família desempenha um papel vital na formação de valores e normas sociais (SANTOS; GARBOSSA, 2023, p.11). Ela é a primeira fonte de ensino sobre o que é considerado certo e errado, transmitindo princípios éticos e culturais que moldam o comportamento e as atitudes da pessoa. As interações diárias, os exemplos práticos e os diálogos dentro da família ajudam a internalizar normas sociais e a desenvolver habilidades de convivência, como a empatia, o respeito e a responsabilidade. Esses ensinamentos são fundamentais para a integração bem-sucedida do ser humano na sociedade. Assim também entende as autoras Meneses e Resende (2023):

Compreende-se, que as funções parentais são insubstituíveis, pois através delas o ser humano se constitui. Se houver para o bebê alguém que cuide amorosamente e alguém que desempenhe a função de auxiliar para este sair da alienação, a família tem condições de estruturar edipicamente o sujeito (MENESES; RESENDE, 2023, p. 19).

O estímulo ao desenvolvimento cognitivo também é um aspecto crucial da influência familiar. As atividades compartilhadas, como a leitura, a conversa e os jogos educativos, estimulam a curiosidade e o aprendizado. A interação com membros da família proporciona um ambiente enriquecedor para o desenvolvimento das habilidades linguísticas e cognitivas. Além disso, o apoio à educação formal, incluindo a participação ativa na vida escolar e o incentivo ao aprendizado contínuo, contribui significativamente para o sucesso acadêmico e profissional. Conforme retira-se da obra da autora Rosa (2020):

Na atualidade é indiscutível a importância do desenvolvimento na primeira infância: é na infância que se lançam “as bases do desenvolvimento nos seus diversos aspectos físicos, motores, sociais, emocionais, cognitivos, linguísticos, comunicacionais etc.” (ROSA, 2020, p.11 apud PORTUGAL, 2009, p.7).

Ainda, acrescenta:

É durante esse período que se iniciam e se estabelecem os padrões de comportamento, competência e aprendizagem; através da interação com o meio, os fatores sociais e ambientais começam a alterar a herança biológica; as células

cerebrais crescem abundantemente e surgem os circuitos biológicos para lidar com o estresse. Evidências crescentes de várias fontes (Rutter, Giller & Hagell, 1998; Tremblay, 1999) documentam que as condições do início da vida “têm um longo alcance” para o comportamento. (ROSA, 2020, p.11 apud Rutter, Giller & Hagell, 1998; Tremblay, 1999).

Portanto, a família é um pilar fundamental na formação e no crescimento do ser humano. Através de amor, orientação e suporte, ela não apenas molda a identidade e os valores da pessoa, mas também proporciona as ferramentas necessárias para enfrentar os desafios da vida e buscar realizações pessoais. A importância desse papel é inegável, ressaltando a necessidade de um ambiente familiar saudável e acolhedor para o desenvolvimento pleno e equilibrado de qualquer indivíduo.

Contudo, observa-se que existem famílias que não conseguem fornecer o desenvolvimento saudável à sua prole em razão do abandono parental e afetivo que os infantes sofrem, descumprindo com o seu dever de poder familiar previsto nos arts. 1.634 e 1.637, ambos do Código Civil. Veja-se:

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014).

Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha. (BRASIL, 2002).

O abandono parental é uma questão crítica no Direito de Família, que envolve a negligência dos deveres dos pais em relação aos seus filhos. Este conceito abrange várias formas de omissão, com implicações sérias para o desenvolvimento e bem-estar das crianças. É fundamental entender as diferentes formas de abandono, suas causas e as consequências legais para garantir a proteção dos direitos infantis.

2.1 Tipos de Abandono Parental

O abandono parental é uma questão complexa e multifacetada, manifestando-se de várias formas que afetam profundamente o desenvolvimento e o bem-estar das crianças. Esse fenômeno pode ser compreendido em diferentes dimensões, cada uma com suas características e implicações específicas. A seguir, apresenta-se uma análise dos principais tipos de abandono parental.

O abandono físico ocorre quando os pais ou responsáveis deixam a criança sem supervisão, cuidados ou abrigo adequados. Pode incluir situações em que os pais se ausentam fisicamente de casa por longos períodos, deixando a criança sem um adulto responsável, ou quando a criança é negligenciada em ambientes inadequados, sem alimentação, vestuário ou condições mínimas de higiene e saúde. Este tipo de abandono pode ter consequências graves

para o desenvolvimento físico e psicológico do infante, incluindo problemas de saúde, dificuldades escolares e questões emocionais (AMAZONAS, 2023).

O abandono emocional refere-se à ausência de suporte afetivo e psicológico por parte dos pais. Isso inclui a falta de carinho, atenção, encorajamento e apoio emocional que são essenciais para o desenvolvimento saudável dos menores. Crianças que experienciam esse tipo de abandono podem sentir-se negligenciadas e desvalorizadas, o que pode levar a problemas de autoestima, dificuldades de relacionamento e distúrbios emocionais, como depressão e ansiedade.

O abandono econômico ocorre quando os pais não fornecem os recursos financeiros necessários para o bem-estar da criança. Isso pode incluir a falta de acesso a alimentação adequada, moradia segura, cuidados médicos e educação. O abandono econômico pode resultar em pobreza e exclusão social para a criança, afetando sua capacidade de ter um desenvolvimento pleno e oportunidades igualitárias na vida.

O abandono educativo é quando os pais falham em garantir que o infante receba uma educação adequada, seja por negligenciar a matrícula em escolas ou não apoiar o aprendizado em casa, isso configura o abandono educativo. A educação é crucial para o desenvolvimento intelectual e social das crianças; portanto, a ausência desse suporte pode comprometer suas oportunidades futuras e sua capacidade de integrar-se plenamente na sociedade.

O abandono psicológico envolve a negligência das necessidades emocionais e psicológicas mais profundas da criança. Pode incluir situações em que os pais não oferecem suporte adequado para enfrentar traumas, dificuldades emocionais ou psicológicas, ou mesmo quando impõem expectativas irrealistas e não realizáveis. A falta de apoio nessa área pode levar a um desenvolvimento psíquico prejudicado e a uma saúde mental debilitada ao longo da vida.

Desta forma, o abandono parental pode ter um impacto devastador e de longo prazo na vida das crianças, influenciando não apenas sua saúde física e emocional, mas também suas perspectivas futuras. É fundamental que a sociedade como um todo reconheça essas diferentes formas de abandono e trabalhe para oferecer suporte e intervenções adequadas para proteger e promover o bem-estar das crianças em situação de vulnerabilidade.

2.2 Causas do Abandono Parental

O abandono parental é um fenômeno com múltiplas causas, refletindo a complexidade das circunstâncias que podem levar pais ou responsáveis a negligenciar suas responsabilidades. Cada uma dessas causas pode interagir de maneiras diferentes, impactando diretamente a capacidade dos pais de prover cuidados adequados, sendo as principais discutidas a seguir.

A pobreza é uma das principais causas do abandono parental. Famílias que enfrentam dificuldades financeiras frequentemente têm dificuldades em prover as necessidades básicas das crianças, como alimentação, moradia e vestuário. A luta constante para obter recursos pode levar os pais a se afastarem das responsabilidades diárias de cuidado, concentrando-se mais na sobrevivência econômica. Além disso, o estresse gerado pela insegurança financeira pode diminuir a capacidade dos pais de oferecer suporte emocional e psicológico adequado (TEIXEIRA, 2020).

Problemas de saúde mental dos pais, como depressão, transtornos de ansiedade ou esquizofrenia, podem impactar severamente a capacidade de cuidar dos filhos (FERREIRA, 2018). Pais que enfrentam essas condições podem ter dificuldade em manter uma rotina estável, oferecer apoio emocional e responder às necessidades das crianças. Muitas vezes, esses pais podem não buscar ajuda devido ao estigma ou à falta de acesso a tratamento, exacerbando a situação de abandono.

A dependência de substâncias como, por exemplo, o abuso de álcool e drogas, é uma causa recorrente de abandono parental. A dependência química pode desorganizar a vida dos pais, levando-os a negligenciar as responsabilidades básicas de cuidado. Os pais com problemas de dependência muitas vezes enfrentam dificuldades em manter um ambiente seguro e estável para as crianças, o que pode resultar em um nível significativo de negligência e abuso.

A violência dentro do lar pode criar um ambiente altamente prejudicial para as crianças. Quando um dos pais é vítima de abuso, pode não estar em condições de prover os cuidados necessários para os filhos devido ao trauma e à instabilidade. Além disso, a violência doméstica pode criar um ambiente no qual as necessidades emocionais e físicas das crianças são frequentemente ignoradas.

Normas culturais e pressões sociais também desempenham um papel no abandono parental. Em algumas comunidades, as expectativas rígidas sobre papéis de gênero e papéis parentais podem dificultar o acesso a recursos e apoio. A falta de redes de suporte social e comunitário pode exacerbar a situação, deixando as famílias sem ajuda nas dificuldades que enfrentam.

Os conflitos familiares como divórcios podem levar a situações de abandono parental. Disputas sobre a custódia e mudanças nas dinâmicas familiares podem criar instabilidade, afetando a capacidade dos pais de manter um cuidado consistente e adequado. A falta de coordenação entre os pais e conflitos sobre responsabilidades podem resultar em negligência.

A ausência de políticas adequadas e de serviços de apoio pode contribuir para o abandono parental. A falta de programas de assistência social, apoio psicológico e acesso a serviços essenciais pode deixar famílias em dificuldades sem a ajuda necessária para superar desafios. Quando o sistema não fornece o suporte necessário, as famílias podem enfrentar barreiras adicionais para fornecer cuidados adequados.

Cada uma dessas causas é interligada e pode se sobrepor, criando um cenário complexo que exige uma abordagem multifacetada para a resolução. Para abordar efetivamente o abandono parental, é essencial uma abordagem integrada que considere todos esses fatores e ofereça suporte abrangente às famílias em necessidade.

2.3 Consequências Jurídicas do Abandono Parental

Na ocorrência de abandono parental, é fundamental implementar medidas de proteção jurídica para assegurar que a criança tenha seus direitos garantidos e seu bem-estar protegido. Essas medidas visam não apenas responder às necessidades imediatas da criança, mas também estabelecer uma estrutura legal que suporte seu desenvolvimento saudável e seguro.

Diante disso, a fim de assegurar a integridade do infante, o ordenamento jurídico brasileiro estabeleceu consequências jurídicas que podem ser desencadeadas em razão dessa

ação ou omissão dos genitores. As implicações legais podem afetar não apenas os pais que abandonam seus filhos, mas também a própria criança e a estrutura familiar.

Depreende-se da jurisprudência que, em caso de descumprimento das obrigações que os genitores possuem com sua prole, o Estado possui o dever de intervir, conforme se extrai a seguir:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/C TUTELA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - REGULAMENTAÇÃO DA CONVIVÊNCIA MATERNO-FILIAL - PRESERVAÇÃO DO MELHOR INTERESSE DAS MENORES - RESGUARDO DA CONVIVÊNCIA COM A GENITORA.

- O poder familiar é um dever dos pais, competindo-lhes, principalmente, o dever de sustento, educação e guarda dos filhos menores, nos termos do artigo 1.634 do Código Civil e artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

- Entretanto, caso os pais não se desincumbam do seu dever para com os filhos menores, deve o Estado intervir na família para defender o interesse dos menores envolvidos, de acordo com o artigo 1.637 do Código Civil.

- As decisões devem ser pautadas em busca do melhor interesse das crianças e dos adolescentes.

- "O direito de visitação garantido ao pai ou à mãe que não tenha a guarda da criança, não obstante a sua natureza afetiva, não tem caráter definitivo e não é absoluto. Ele pode ser restringido temporariamente ou suprimido em situações excepcionais, como na hipótese em que tal direito confronte diretamente com o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, consagrado no art. 227 da CF/1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), de modo que eles tenham sua integridade física e emocional preservadas" (REsp n. 1.497.628/DF, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 1/3/2016, DJe de 7/3/2016.)

-No caso em análise, verifica-se que a forma como as visitas foram regulamentadas preserva a integridade e melhor interesse dos infantes, bem como o convívio com a genitora, de modo que não há que se falar em sua alteração. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.24.062415-5/001, Relator(a): Des.(a) Ângela de Lourdes Rodrigues, 8ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 22/08/2024, publicação da súmula em 23/08/2024).

Conforme observa-se do julgado acima, é possível observar que o Estado sempre age com base no que é melhor para a criança. Portanto, quando os pais descumprem com os seus deveres de prover sustento aos filhos, cabe ao Estado interferir para que o melhor interesse do menor seja atendido. Tal medida é de suma importância para que o infante possua uma vida digna.

A responsabilidade dos pais com sua prole é uma obrigação legal, sendo que o a ausência do cuidado e sustento dos menores podem acarretar consequências significativa aos genitores. Em muitas jurisdições, o abandono parental é considerado uma forma de negligência, e os pais podem enfrentar acusações criminais. As penalidades podem variar desde multas até penas de prisão, dependendo da gravidade do caso e das leis locais. Além disso, os pais podem ser obrigados a participar de programas de reabilitação, como aconselhamento ou cursos de educação parental.

Outrossim, quando o abandono é identificado, os serviços de proteção à infância, como conselhos tutelares e agências de bem-estar infantil, podem intervir para garantir a segurança e o bem-estar da criança. Essa intervenção pode levar à remoção temporária ou permanente da criança do ambiente familiar. A criança pode ser colocada sob a guarda de parentes, em lares de acolhimento ou em processos de adoção, dependendo da situação e das necessidades da criança.

Essa conduta dos genitores pode levar a uma reavaliação das disposições de custódia e visitação. Os tribunais podem decidir restringir ou alterar os direitos de visitação do pai ou da mãe que abandonou a criança. A prioridade dos tribunais é garantir que a criança esteja em um ambiente seguro e estável, e, portanto, podem ser implementadas mudanças para proteger seus interesses.

Ademais, tem-se que em casos graves de abandono, pode haver a consideração de adoção como uma solução permanente. Se um dos pais não estiver em posição de retomar a responsabilidade parental, os tribunais podem iniciar um processo de adoção para encontrar um novo lar para a criança. A decisão é tomada com base no melhor interesse da criança, garantindo que ela tenha um ambiente seguro e estável.

O abandono parental pode ter implicações para as obrigações financeiras dos pais. Mesmo que um pai abandone a criança, ele pode continuar a ser legalmente responsável pelo pagamento de pensão alimentícia. A falta de pagamento pode resultar em ações legais para recuperar os valores devidos, incluindo a possibilidade de medidas coercitivas, como a retenção de salários ou a imposição de sanções.

Além disso, a ausência de um pai pode afetar o reconhecimento formal da paternidade e influenciar o direito da criança a herança e outros benefícios legais. Em alguns casos, pode ser necessário recorrer a processos legais para garantir que os direitos da criança sejam mantidos.

A criança afetada pelo abandono pode precisar de representação legal para proteger seus interesses. Advogados especializados em direito da família e proteção infantil podem ser designados para atuar em nome da criança, garantindo que seus direitos sejam respeitados durante todo o processo legal.

Essas medidas de proteção jurídica são essenciais para garantir que as crianças em situações de abandono recebam o cuidado e a segurança de que precisam. A combinação de intervenções imediatas e de longo prazo visa criar um ambiente estável e favorável ao desenvolvimento da criança, ao mesmo tempo em que responsabiliza os pais por suas ações ou omissões.

3 ABANDONO AFETIVO

O abandono afetivo é um fenômeno caracterizado pela ausência de envolvimento emocional e cuidado por parte de um dos pais ou responsáveis, gerando impactos negativos no desenvolvimento psicológico e social da criança ou adolescente. Diferente do abandono material, que está relacionado à falta de provisões básicas como alimento e abrigo, o

abandono afetivo se refere à carência de vínculos emocionais, como atenção, afeto e presença no cotidiano familiar.

Essa forma de abandono pode ter consequências profundas na formação da personalidade e nas relações sociais do indivíduo, influenciando sua autoestima, autoconfiança e capacidade de estabelecer laços saudáveis. Crianças que crescem em um ambiente onde o afeto é escasso ou inexistente tendem a desenvolver sentimentos de rejeição e insegurança, o que pode repercutir em comportamentos problemáticos na vida adulta, como dificuldades em confiar nos outros ou formar relacionamentos estáveis, assim afirma Borges (2017):

A indenização é uma forma de reparar e compensar o dano causado à criança, não ameniza os traumas adquiridos pela negligência dos pais. Os efeitos psicológicos são inúmeros, podendo ser passageiros, ou permanentes. As consequências mais graves que o abandono pode trazer ao longo da vida de uma criança altamente afetada psicologicamente são os traumas que podem comprometê-la permanentemente, como a sensação de abandono, de não ser amada, a solidão, a infelicidade, que podem ocasionar que esta criança se torne um adulto desequilibrado, antissocial, violento, enfim, que possa se tornar, inclusive, uma ameaça à sociedade. (BORGES, 2017, p.29).

Do ponto de vista legal, o abandono afetivo tem ganhado cada vez mais atenção, principalmente no Brasil, onde a justiça já reconheceu em algumas situações o direito de filhos processarem os pais por negligência afetiva, exigindo reparação pelos danos emocionais sofridos. Esse entendimento reforça a ideia de que a paternidade e a maternidade não se limitam à garantia de sustento financeiro, mas envolvem um compromisso de cuidado integral, que inclui a dimensão emocional.

Promover um ambiente familiar saudável e afetivo é fundamental para o crescimento equilibrado de qualquer ser humano. O abandono afetivo, muitas vezes invisível aos olhos de quem está de fora, pode deixar marcas profundas e duradouras, fazendo com que a ausência de afeto seja sentida ao longo de toda a vida.

3.1 Características do Abandono Afetivo

O abandono afetivo é marcado pela ausência de vínculos emocionais e pelo desinteresse de um dos pais ou responsáveis nas necessidades emocionais de uma criança ou adolescente. Esse tipo de abandono não se refere à falta de sustento material, mas à ausência de apoio afetivo, carinho e envolvimento na vida da criança, o que pode prejudicar seriamente seu desenvolvimento emocional e psicológico.

Uma das características centrais do abandono afetivo é a falta de presença significativa na vida do filho. Isso não implica apenas a ausência física, mas também a falta de participação ativa em momentos importantes, como atividades escolares, conversas diárias, e apoio emocional nos desafios cotidianos. A criança que experimenta essa ausência tende a sentir rejeição, solidão e, muitas vezes, um sentimento de abandono invisível, mesmo que receba suporte material. É o que extrai do entendimento do autor Tsubouchi (2021):

Ademais, há que se reconhecer, também, situações peculiares em que determinado genitor (seja ele o pai ou a mãe, biológico ou adotivo, tanto nas relações hétero quanto homoafetivas), auxilia financeiramente o núcleo familiar, mas não é fisicamente presente e sequer faz questão da presença dos filhos, transferindo o peso da criação da prole inteiramente para o outro genitor, o que contribui igualmente para o desenvolvimento dos referidos transtornos mentais, dada a ausência de convivência parental com a criança. (TSUBOUCHI, 2021, p.10)

Outro ponto importante é a falta de reconhecimento e valorização emocional. O responsável afetivamente ausente não valida as emoções da criança, não se mostra disponível para ouvir seus problemas e não compartilha momentos de afeto, como gestos de carinho, elogios ou encorajamento. Isso cria um vazio emocional que impacta na autoestima e na autoconfiança da criança. Assim entendem os autores Viana e Silva (2020):

Nesse mesmo sentido é a opinião da psicoterapeuta e doutora em psicologia clínica Carmen Neme (Jornal da Cidade, 2019) relatando que a ausência da figura paterna, mesmo em caso de falecimento, poderá ser suprida por meio da figura do avô, um tio ou padrasto. No entanto, quando o histórico é de rejeição e abandono, esta lacuna pode influenciar na forma como os filhos se relacionam com as pessoas, incidindo em sua vida adulta, além de poder desencadear quadros de baixa autoestima, ansiedade e falta de confiança. (VIANA; SILVA, 2020).

Além disso, o abandono afetivo pode ocorrer mesmo quando o responsável está presente fisicamente, mas emocionalmente distante. Ou seja, ele está ali, mas não oferece a atenção ou o suporte emocional necessário. Esse tipo de abandono é mais difícil de ser identificado, pois pode parecer que a relação está presente, mas a criança continua se sentindo negligenciada emocionalmente.

As consequências desse abandono podem ser graves, afetando a formação de vínculos afetivos futuros, além de gerar problemas como ansiedade, dificuldade de confiar nos outros e baixa autoestima. Em muitos casos, esses efeitos se prolongam na vida adulta, influenciando as relações interpessoais e até a forma como a pessoa lida com seus próprios sentimentos.

O abandono afetivo ocasiona na criança o reflexo de sentimento negativo e resultam em consequências no presente e no futuro da criança. A vítima de abandono afetivo carrega sobre si o sentimento de rejeição, desprezo e traumas afetivos, sente dificuldade de relacionar-se com a sociedade, age de maneira agressiva, por que o sofrimento emocional resulta em traumas muitas vezes incuráveis no psicológico (ARAÚJO; MOUCHEREK; 2022, apud QUINTANS, 2016).

Portanto, o abandono afetivo se caracteriza pela ausência de suporte emocional e falta de envolvimento afetivo, com impacto direto no desenvolvimento emocional da criança ou adolescente. As marcas deixadas por essa forma de negligência podem ser profundas e duradouras, influenciando a vida da pessoa de maneira significativa.

3.2 Impactos Psicológicos e Emocionais no Desenvolvimento Infantil

O abandono afetivo provoca sérios impactos no desenvolvimento psicológico e emocional das crianças, deixando marcas profundas que podem perdurar por toda a vida (ROMÃO, 2023). Quando uma criança não recebe o afeto e a atenção necessários de seus pais ou responsáveis, ela fica desprovida de uma base segura para se desenvolver de forma saudável. A ausência de vínculos afetivos gera sentimentos de insegurança, rejeição e desvalorização, impactando várias esferas de sua vida.

Um dos principais efeitos psicológicos do abandono afetivo é o desenvolvimento de baixa autoestima. Sem a presença de afeto, a criança pode crescer acreditando que não é merecedora de amor, o que compromete a forma como se vê e como se relaciona com o mundo. Esse sentimento de desvalorização muitas vezes se manifesta em dificuldades no convívio social e no desempenho escolar, uma vez que a criança internaliza a ideia de que não é importante ou capaz.

A insegurança emocional é outra consequência comum. O ambiente familiar deveria ser uma fonte de segurança e apoio, mas quando esse suporte falha, a criança se sente desamparada. A falta de um vínculo afetivo forte gera ansiedade e medo de rejeição, dificultando o desenvolvimento de uma autoconfiança sólida. Além disso, a ausência de afeto pode levar a dificuldades em enfrentar frustrações e desafios, já que a criança não tem um alicerce emocional no qual possa se apoiar.

Além disso, crianças que sofrem abandono afetivo têm maior propensão a desenvolver padrões emocionais prejudiciais. Elas podem apresentar dificuldade em expressar suas emoções ou necessidades, já que não tiveram modelos de interação emocional saudáveis durante a infância. Essa falta de habilidade emocional pode acompanhar o indivíduo até a vida

adulta, resultando em dificuldades para manter relacionamentos saudáveis e estáveis, além de problemas em se conectar emocionalmente com os outros.

Os transtornos emocionais, como depressão e ansiedade, também estão entre as possíveis consequências do abandono afetivo. A criança, ao sentir-se constantemente negligenciada, pode internalizar esse sentimento de abandono, levando a um estado de tristeza constante e um senso de vazio. Sem o apoio emocional necessário para lidar com essas questões, ela pode se isolar, tornando-se vulnerável a esses transtornos.

Além disso, o abandono afetivo prejudica o desenvolvimento de habilidades sociais. A criança que não recebe afeto e atenção adequados tende a apresentar dificuldade em se conectar com outras pessoas, seja em amizades ou em relacionamentos futuros. A ausência de um modelo de interação emocional saudável compromete a capacidade de se relacionar de forma empática e colaborativa, gerando dificuldades em estabelecer e manter vínculos interpessoais.

Por fim, o abandono afetivo compromete o desenvolvimento de habilidades sociais. Os impactos emocionais e psicológicos dessa negligência criam barreiras para o desenvolvimento saudável e equilibrado, exigindo muitas vezes apoio psicológico para que o indivíduo consiga superar os traumas e encontrar formas mais saudáveis de lidar com seus sentimentos e relações.

3.3 Medidas de Proteção Jurídicas e Psicológicas

O abandono afetivo é um problema que afeta profundamente o desenvolvimento emocional e psicológico das crianças, sendo necessário adotar medidas de proteção tanto no campo jurídico quanto no psicológico. Essas medidas buscam garantir o direito ao afeto e à convivência familiar, prevenindo os impactos negativos dessa forma de negligência e promovendo o bem-estar das crianças envolvidas.

No âmbito jurídico, o Brasil conta com diversas legislações que protegem os direitos das crianças e adolescentes, sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a principal referência. O ECA assegura que os pais têm o dever de cuidar não apenas do bem-estar material dos filhos, mas também de suas necessidades emocionais e afetivas. A omissão nesse sentido pode configurar violação dos deveres parentais, sujeitando os responsáveis a sanções civis.

Uma das principais ferramentas jurídicas é a possibilidade de indenização por abandono afetivo, reconhecida por tribunais em casos no qual o afastamento emocional causa

danos psicológicos à criança. Embora o valor financeiro não repare as feridas emocionais, esse tipo de ação tem como objetivo responsabilizar o genitor pela negligência afetiva, servindo como uma forma de reconhecimento legal da importância do cuidado emocional no desenvolvimento infantil.

Além disso, há mecanismos que envolvem a perda do poder familiar, aplicada em situações mais graves onde o abandono afetivo prejudica severamente a criança. Nesses casos, o genitor negligente pode perder o direito de exercer a guarda ou a convivência com o filho, e a criança pode ser colocada sob a tutela de outro responsável, sempre com o objetivo de proteger seu melhor interesse e garantir um ambiente familiar saudável.

Do ponto de vista psicológico, é fundamental oferecer suporte emocional para crianças que sofrem com o abandono afetivo. Uma das principais abordagens é a psicoterapia infantil, onde a criança é incentivada a expressar suas emoções e trabalhar os sentimentos de rejeição e insegurança gerados pela falta de afeto. A terapia oferece um espaço seguro para que a criança entenda e supere os impactos do abandono, promovendo sua recuperação emocional.

Além do tratamento individual, muitas vezes a terapia familiar é indicada. Ela visa restaurar os vínculos afetivos entre a criança e seus responsáveis, ajudando os pais a reconhecerem e corrigirem a falta de cuidado emocional. Essa abordagem permite que as dinâmicas familiares sejam repensadas e que o ambiente se torne mais acolhedor, beneficiando o desenvolvimento emocional da criança.

As escolas também desempenham um papel crucial na identificação e apoio a crianças que sofrem com o abandono afetivo. Programas de apoio emocional, bem como a presença de psicólogos escolares, podem ajudar a detectar sinais de negligência e oferecer intervenções adequadas. O ambiente escolar pode se tornar uma rede de suporte, auxiliando a criança a desenvolver habilidades emocionais e sociais, minimizando os efeitos negativos da falta de afeto em casa.

Insta salientar que essas medidas atuam de forma preventiva, alertando para a importância do cuidado afetivo desde os primeiros anos de vida e criando mecanismos para evitar que o abandono ocorra.

A articulação entre as medidas jurídicas e psicológicas é essencial para a proteção integral da criança. Enquanto o sistema legal cria um ambiente de responsabilidade e consequências para a negligência afetiva, o apoio psicológico oferece as ferramentas necessárias para que a criança possa se reestruturar emocionalmente e construir relações mais saudáveis no futuro.

Ressalta-se que as medidas de proteção jurídica e psicológica contra o abandono afetivo são complementares e têm como objetivo principal assegurar que as crianças recebam o cuidado emocional necessário para seu pleno desenvolvimento, tanto no presente quanto no futuro.

Dessa forma, a combinação de ações judiciais e terapêuticas cria um sistema de proteção que oferece tanto a reparação dos danos quanto a prevenção de novas violações. As intervenções legais reforçam a importância do afeto na criação dos filhos, enquanto as abordagens psicológicas auxiliam na recuperação emocional, assegurando que o desenvolvimento emocional das crianças seja pleno e saudável.

4 ANÁLISE JURÍDICA

O abandono afetivo e parental é um tema que tem ganhado relevância no campo do direito de família, refletindo mudanças nas dinâmicas familiares e na própria compreensão do papel dos pais na criação e desenvolvimento dos filhos. Juridicamente, o abandono afetivo e parental se refere à negligência por parte de um dos genitores ou de ambos em relação ao dever de cuidar, criar e proporcionar afeto aos filhos, configurando uma violação dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988. O dever de cuidado, conforme estipulado no artigo 227 da CF/88, não é apenas de prover o sustento material, mas também a assistência moral e emocional, fundamentais para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

A decisão brasileira, especialmente a partir dos anos 2000, passou a considerar o abandono afetivo como uma conduta ilícita, passível de responsabilização civil. A responsabilidade parental, no âmbito da relação entre pais e filhos, vai além das simples obrigações materiais e inclui a necessidade de promover um ambiente emocionalmente saudável. Isso é fundamental no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da CF/88, que exige um tratamento adequado à integralidade do ser, respeitando as necessidades emocionais e afetivas dos indivíduos.

Embora não explicitamente tipificada na legislação, o abandono afetivo é uma questão que tem encontrado espaço na jurisdição e na doutrina jurídica brasileira como passível de responsabilização civil. A proteção integral da criança e do adolescente e o reconhecimento de seus direitos à convivência familiar e ao afeto são fundamentais para garantir que o desenvolvimento emocional e psicológico desses indivíduos não seja prejudicado pela negligência parental.

O entendimento jurisprudencial se apoia no artigo 186 do Código Civil de 2002, que prevê a obrigação de indenizar quando se comete ato ilícito. Nesse contexto, a falta de cuidado afetivo configura uma violação desse dispositivo legal, uma vez que causa danos emocionais e psicológicos à vítima, especialmente durante a infância e adolescência, período em que o suporte afetivo é crucial para a formação de uma personalidade saudável.

A aplicação da responsabilidade civil por abandono afetivo exige a comprovação de três elementos essenciais: a existência de um ato ilícito – a omissão no dever de cuidado –, o dano sofrido – os prejuízos emocionais e psicológicos – e o nexo causal entre a omissão do genitor e o dano. Esse enquadramento jurídico, portanto, exige uma análise cuidadosa do contexto familiar e dos impactos que a ausência de afeto e cuidado teve na formação do indivíduo.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisões históricas, consolidou o entendimento de que o abandono afetivo pode ensejar responsabilidade civil, reconhecendo a importância do afeto como parte do dever parental. O caso mais emblemático foi o julgamento do Recurso Especial 1.159.242/SP, em que a ministra Nancy Andriahi, relatora do caso, destacou que "amar é faculdade, cuidar é dever", consolidando a ideia de que, ainda que o amor não seja juridicamente exigível, a responsabilidade de zelar pelo bem-estar psicológico e emocional dos filhos é um imperativo legal.

No entanto, é preciso cautela na aplicação do conceito de abandono afetivo, uma vez que a subjetividade envolvida na avaliação dos laços afetivos pode levar a uma judicialização excessiva das relações familiares. Cada caso deve ser analisado considerando as particularidades e o contexto familiar, observando-se a presença de omissão dolosa ou culposa dos pais em relação ao dever de cuidado, uma vez que essa responsabilização tem caráter pedagógico, no sentido de reforçar o compromisso dos pais com o desenvolvimento integral dos filhos, e compensatório, para minimizar as consequências sofridas pela criança ou adolescente.

Além disso, há críticos que argumentam que a imposição de indenizações pode criar um risco de mercantilização das relações familiares, transformando o afeto em uma obrigação mensurável economicamente. Contudo, essa visão não deve enfraquecer a importância de responsabilizar aqueles que, por omissão, comprometem o desenvolvimento saudável dos filhos, uma vez que o dano afetivo pode ter repercussões profundas e dolorosas na vida de quem sofre o abandono.

Portanto, é possível observar que o abandono afetivo e parental é uma questão complexa, que transcende o campo da moralidade e se adentra ao âmbito jurídico, na medida

em que a negligência no cuidado emocional pode gerar consequências legais. A evolução da legislação brasileira em consideração do abandono afetivo como passível de indenização é um avanço na proteção dos direitos da criança e do adolescente, embora ainda existam desafios para equilibrar as exigências legais e as dinâmicas familiares. O direito de família deve continuar evoluindo, sempre buscando proteger o interesse superior da criança, que inclui, essencialmente, o direito ao cuidado e ao afeto por parte de seus pais.

4.1 Princípios Constitucionais Aplicáveis

O princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da CF/1988, é base fundamental para a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes. O artigo 227 da mesma Constituição reforça que é dever da família garantir a convivência familiar, essencial para o desenvolvimento emocional e psíquico saudável. Esses princípios impõem uma obrigação aos pais de segurança não apenas o bem-estar físico e financeiro dos filhos, mas também o seu equilíbrio emocional.

A proteção integral da criança e do adolescente, garantida pela Constituição e pelo ECA, orienta a atuação do Judiciário no reconhecimento do direito à convivência familiar e à presença emocional, essencial ao desenvolvimento saudável.

Além do Código Civil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/1990, também oferece respaldo para a proteção integral do menor. Em seus artigos 3º e 4º, o ECA afirma o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e destaca a obrigação dos pais em promover o bem-estar de seus filhos em todos os aspectos, inclusive o emocional. A falta desse cuidado pode ser entendida como uma forma de abandono moral, ensejando a intervenção judicial e até medidas de peças de reposição.

O ECA, em seus artigos 3º e 4º, reforça a obrigação dos pais de proporcionar uma convivência familiar saudável, que inclua a atenção emocional. O desrespeito a essa responsabilidade pode configurar o abandono moral, o que justifica uma intervenção judicial em prol da proteção dos direitos dos menores.

Embora o abandono afetivo não esteja tipificado diretamente como um ilícito independente no ordenamento jurídico brasileiro, os princípios constitucionais, o Código Civil e o ECA oferecem bases sólidas para sua configuração e responsabilização. A construção jurisprudencial em torno do tema visa, em última análise, proteger o direito dos filhos à

integridade física, psíquica e emocional, reafirmando o papel da família como núcleo de afeto e formação.

O abandono afetivo pode ser considerado um ato ilícito à luz do artigo 186 do Código Civil, que dispõe sobre a obrigação de reparar danos causados por ação ou omissão. Quando uma negligência afetiva resulta em dano emocional, os pais podem ser responsabilizados civilmente por essa conduta.

Parte da doutrina defende que a imposição de indenizações por abandono afetivo pode distorcer as relações familiares, gerando uma monetarização do afeto. Outros argumentam que a indenização é uma forma legítima de reparação pelos danos causados pela negligência emocional.

Ademais, tem-se a discussão de que a judicialização do abandono afetivo possa transformar os laços familiares em obrigações meramente financeiras. Esse debate envolve questões éticas sobre a natureza das relações familiares e a interferência do Judiciário na esfera privada.

A avaliação do dano emocional decorrente do abandono afetivo é complexa e subjetiva, o que torna a análise judicial mais delicada. A comprovação de que a ausência de afeto gerou consequências psicológicas é um dos maiores desafios na responsabilização civil.

Para que haja responsabilização civil por abandono afetivo, é necessário comprovar o ato ilícito (omissão no cuidado emocional), o dano (sofrimento psicológico ou emocional) e o nexo causal entre a omissão e o dano sofrido.

O dano moral, nesse contexto, é representado pela dor emocional e psicológica resultante da ausência de afeto por parte dos pais. A indenização visa reparar esse sofrimento, ainda que não seja possível reverter os danos causados.

A perícia psicológica tem um papel crucial na comprovação dos danos emocionais pelo abandono afetivo. A avaliação especializada permite ao juiz identificar o impacto da negligência parental na saúde psíquica da vítima.

Ainda que a decisão esteja consolidada, há debates sobre a necessidade de regulamentação específica para tratar do abandono afetivo, tratando de uma maior clareza e previsibilidade nas decisões judiciais.

O fortalecimento de políticas públicas que promovem a convivência familiar e a educação emocional pode ajudar a prevenir casos de abandono afetivo, reduzindo a necessidade de judicialização.

4.2 A importância da mediação familiar

A mediação familiar pode ser uma alternativa eficaz para resolver conflitos afetivos de maneira menos traumática e sem uma intervenção judicial, promovendo o diálogo entre pais e filhos. Por se tratar de uma ferramenta de grande relevância no contexto de conflitos familiares, especialmente em casos de abandono afetivo e parental, oferecendo um espaço seguro e acolhedor para o diálogo entre as partes envolvidas.

Nesse contexto, a mediação familiar surge como uma ferramenta eficaz para prevenir e lidar com essas situações, promovendo a proteção das relações e incentivando o exercício da parentalidade responsável. Diferente de um processo judicial colaborativo, que tende a ser mais contraditório e punitivo, a mediação oferece uma abordagem ativa, onde as partes são incentivadas a refletir sobre suas responsabilidades e buscar soluções que priorizem o interesse dos filhos. O mediador atua como um facilitador, ajudando as partes a refletirem sobre suas responsabilidades e o impacto de suas ações no desenvolvimento emocional dos filhos.

Além disso, a mediação pode ajudar a restaurar vínculos afetivos e a estabelecer novos acordos de convivência e participação parental. Muitas vezes, o abandono afetivo e parental é fruto de desentendimentos ou ressentimentos entre os pais, e a mediação oferece uma oportunidade de ressignificar essas relações, focando no bem-estar da criança. Esse processo permite que os pais compreendam melhor a importância de sua presença ativa na vida dos filhos, não apenas do ponto de vista financeiro, mas principalmente no que diz respeito ao apoio emocional e ao fortalecimento de laços afetivos.

Ao promover a comunicação entre os pais, a mediação familiar permite que as partes envolvidas expressem suas preocupações, sentimentos e expectativas, minimizando o impacto do abandono afetivo sobre uma criança. Além disso, facilita a elaboração de acordos que assegurem o cumprimento das obrigações parentais, como o convívio regular e a manutenção do vínculo emocional, fundamentais para o desenvolvimento saudável dos filhos.

Outro aspecto importante da mediação é seu foco na restauração dos laços afetivos e na promoção do diálogo contínuo, incentivando que os pais reconheçam o impacto de suas atitudes sobre os filhos. Ao contrário de ações judiciais que podem resolver os conflitos e afastar ainda mais as partes, a mediação busca reconstruir uma convivência pacífica e harmoniosa, mesmo em contextos de separação ou diferenças.

Portanto, a mediação familiar é uma ferramenta poderosa no combate ao abandono afetivo e parental, pois não só facilita a resolução de conflitos, como também promove a

restauração de vínculos e o exercício consciente da parentalidade. Ela oferece um caminho mais humano, centrado no diálogo e na cooperação, objetivando o melhor interesse da criança e o fortalecimento dos laços familiares.

4.3 Propostas de Alterações Legislativas

As discussões sobre o abandono afetivo e parental ganham destaque no campo jurídico e social, levando a propostas de alterações legislativas que buscam garantir uma maior proteção aos direitos das crianças e adolescentes. Diante dessa realidade, o ordenamento jurídico brasileiro precisa ser constantemente revisado e atualizado para tratar essas questões de forma mais eficaz.

Atualmente, o abandono afetivo ainda não é suficientemente regulamentado de forma explícita na legislação brasileira, sendo tratado de maneira mais ampla pelo direito de família e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O reconhecimento da importância do afeto e do suporte emocional é um tema relativamente novo no direito, mas cada vez mais se percebe a necessidade de ajustar a legislação para atender às demandas da sociedade contemporânea.

Uma das principais propostas de alteração legislativa é a inclusão expressa da responsabilização civil pelo abandono afetivo no Código Civil brasileiro. Atualmente, há um entendimento jurisprudencial de que os pais podem ser responsabilizados civilmente pelo abandono afetivo, gerando o direito à indenização. No entanto, a legislação ainda carece de uma definição clara sobre o tema, o que gera insegurança jurídica. Ao prever expressamente no Código Civil que o descumprimento do dever de cuidado afetivo pode gerar consequências jurídicas, a lei poderia conferir maior proteção ao direito da criança ao afeto e à convivência familiar, além de uniformizar o entendimento nos tribunais.

Outra proposta de grande relevância seria a criação de mecanismos legais que incentivam a presença e o convívio parental, além de punições mais rígidas para aqueles que negligenciam tais responsabilidades. Hoje, o abandono parental pode levar a avaliações como a perda do poder familiar, mas há uma demanda crescente por medidas que garantam o cumprimento das obrigações, como a criação de um cadastro nacional de pais que, comprovadamente, não cumpre com seus deveres. Esse cadastro poderia funcionar de forma semelhante ao cadastro de inadimplentes, impedindo pais negligentes de acessar determinados benefícios ou realizar certas transações, até que regularizem sua situação.

No campo das relações familiares, também se discute a necessidade de ampliação das políticas públicas de apoio à mediação familiar. As propostas legislativas sugerem a criação de centros especializados de mediação para casos de abandono afetivo e parental, que possam atuar preventivamente, oferecendo suporte psicológico e jurídico às famílias em crise. A mediação, como alternativa ao litígio, mantém a resolução de conflitos e a construção de soluções conjuntas entre pais e filhos, o que reduz os traumas gerados pela ausência de um dos genitores.

Além disso, há propostas de aprimoramento dos serviços de acompanhamento psicológico e pedagógico nas escolas e instituições de proteção à infância, com a criação de programas de intervenção precoce. Esses programas visariam identificar sinais de abandono afetivo ou parental desde os primeiros anos de vida da criança, com o objetivo de oferecer suporte imediato e encaminhamento para a rede de proteção, evitando que a situação se agrave e gere danos permanentes, uma vez que tem-se mostrado a importância do envolvimento parental para o desenvolvimento dos infantes (SACRAMENTO, 2024).

Ademais, a outra alteração legislativa discutida é a ampliação das deliberações aplicadas aos pais que, de forma sistemática, deixam de cumprir com as suas responsabilidades afetivas e parentais. Além das indenizações por danos morais, cogita-se a implementação de medidas educativas ou a obrigatoriedade de participação em programas de reeducação familiar, com o intuito de conscientizar os pais sobre a importância de seu papel no desenvolvimento dos filhos.

Por fim, outro ponto importante a ser discutido é a alienação parental. Em muitos casos, o abandono afetivo pode estar relacionado a situações em que um dos genitores impede ou dificulta o contato entre o outro genitor e a criança. Nesse sentido, a legislação poderia ser aprimorada para punir não apenas o abandono propriamente dito, mas também os comportamentos de alienação que são apontados para afastar esse afastamento, garantindo o direito da criança de manter relações equilibradas com ambos os pais.

Essas propostas de alterações legislativas refletem um movimento crescente de conscientização sobre a relevância do cuidado afetivo e do cumprimento das responsabilidades parentais. O fortalecimento do arcabouço jurídico nesse campo, associado à criação de políticas públicas de apoio à família, poderia contribuir significativamente para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, garantindo-lhes um ambiente familiar saudável e equilibrado, onde o afeto e o cuidado parental são exercidos de maneira plena e contínua.

CONCLUSÃO

O abandono parental e afetivo configura um problema complexo e multidimensional, com profundas implicações tanto jurídicas quanto psicológicas. A ausência de um ambiente familiar estável e afetivo tem o potencial de desestruturar a formação psíquica e emocional da criança, resultando em prejuízos de autoestima, problemas de socialização e, em casos extremos, transtornos psicológicos mais graves. Ao longo deste estudo, ficou evidente que tanto o direito quanto a psicologia têm um papel essencial na proteção dos menores, uma vez que os danos causados pelo abandono afetam não apenas o presente, mas também podem reverberar por toda a vida adulta do indivíduo.

O avanço da jurisprudência e da legislação brasileira demonstra uma crescente compreensão da importância do bem-estar emocional das crianças, refletindo uma abordagem mais holística e integrada para a proteção de seus direitos.

Do ponto de vista jurídico, a análise revelou que o ordenamento brasileiro dispõe de mecanismos legais robustos para tratar casos de abandono parental, conforme previsto no Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A atual legislação exige obrigações claras aos pais em relação ao cuidado físico, emocional e financeiro de seus filhos. Entretanto, a abordagem do abandono afetivo ainda enfrenta desafios importantes, principalmente no que tange à reposição dos danos emocionais causados pela negligência afetiva. A responsabilização civil pelo abandono afetivo, embora tenha na atualização, requer uma melhor definição normativa, para que os tribunais possam atuar de forma mais consistente e eficaz.

Os princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e a proteção integral da criança e do adolescente, estabelecem a base para a atuação judicial no sentido de garantir que os direitos dos menores sejam respeitados, não apenas no aspecto material, mas principalmente no cuidado emocional. A falta de afeto, reconhecida como uma violação de direitos, deve ser tratada com a mesma seriedade das demais formas de negligência parental. Nesse contexto, a responsabilização civil pelo abandono afetivo, embora encontre resistência em alguns setores doutrinários, desempenha um importante papel pedagógico, ao fortalecer a importância do cuidado integral no desenvolvimento das crianças.

Além das consequências jurídicas, este estudo destacou o impacto profundo que o abandono parental e afetivo tem sobre o desenvolvimento emocional e psicológico das crianças. A ausência de vínculos afetivos e a negligência emocional podem causar traumas duradouros, como baixa autoestima, dificuldades de relacionamento, transtornos de ansiedade

e depressão. Tais impactos tornam-se ainda mais graves quando ocorrem na infância, período crítico para o estabelecimento de padrões de comportamento e para a construção de uma identidade emocional saudável. Assim, fica evidente a necessidade de um acompanhamento psicoterapêutico para crianças que sofrem com o abandono, a fim de mitigar os efeitos danosos e promover um desenvolvimento emocional mais equilibrado.

Nesse sentido, torna-se essencial que as medidas de proteção jurídica sejam acompanhadas por disciplinas psicossociais que ofereçam suporte adequado às crianças vítimas de abandono. A mediação familiar, por exemplo, surge como uma ferramenta promissória, permitindo que os pais reflitam sobre suas responsabilidades e sobre o impacto de suas ações na vida emocional de seus filhos. Além disso, programas de acompanhamento psicológico, tanto para os filhos quanto para os pais, são fundamentais para mitigar os efeitos do abandono e promover a substituição das relações familiares.

O estudo também aponta para a necessidade de um maior investimento em políticas públicas que visem a prevenção do abandono parental e afetivo. Essas políticas devem focar na educação parental, no fortalecimento das redes de apoio social e na criação de programas que incentivem a participação ativa dos pais na vida de seus filhos, independentemente de suas condições financeiras ou de sua situação conjugal. A implementação de campanhas de conscientização sobre a importância do afeto e da presença dos pais pode ajudar a reduzir os índices de abandono e contribuir para a construção de famílias mais saudáveis e equilibradas.

A responsabilidade parental vai além do fornecimento material, abrangendo também o cuidado emocional e o apoio psicológico necessário para o desenvolvimento integral dos filhos. A omissão nesse aspecto não apenas viola o direito das crianças à convivência familiar, mas também compromete o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Sendo assim, é imperativo que a sociedade, o poder público e o sistema judiciário continuem a atuar de forma conjunta para garantir que os direitos das crianças sejam benéficos protegidos, tanto no plano jurídico quanto no emocional, garantindo, assim, um ambiente familiar que promova o seu pleno desenvolvimento.

Por fim, propõe-se que a legislação brasileira avance no sentido de formalizar o conceito de abandono afetivo e prever de forma mais clara as disposições aplicáveis aos pais que negligenciam o cuidado emocional de seus filhos. Ao mesmo tempo, é fundamental que o Estado amplie as políticas de proteção à infância, garantindo não apenas o sustento material, mas também o suporte psicológico necessário para o desenvolvimento integral das crianças. A convergência entre as esferas jurídica e psicológica é necessária para garantir que as crianças

e adolescentes cresçam em um ambiente seguro, acolhedor e afetivo, cumprindo-se, assim, os princípios constitucionais de proteção integral e dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS, Mychelle Key da Costa. ABANDONO AFETIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E REPARAÇÕES DE DANOS. **Revista ft**, [s. l.], v. 27, ed. 127/OUT 2023, 17 out. 2023. DOI 10.5281/zenodo.10013286. Disponível em: <https://revistaft.com.br/abandono-afetivo-de-criancas-e-adolescentes-consequencias-juridicas-e-reparacoes-de-danos/>. Acesso em: 27 set. 2024.

ARAÚJO, Raquel Figueira de Sousa; MOUCHERЕК, Michelle Correa. Abandono afetivo na infância e os danos psicológicos: Uma revisão integrativa da literatura. **RSD Journal**, [S. l.], 17 nov. 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/36934/30997/409418>. Acesso em: 3 set. 2024.

BORGES, Mirlene Miclos. **EFEITOS JURÍDICOS E PSICOLÓGICOS DO ABANDONO AFETIVO PARENTAL**. 2017. 70 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Evangélica de Goianésia, [S. l.], 2017. Disponível em: http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/8312/1/2017_TCC_MirleneBorges.pdf. Acesso em: 3 set. 2024.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Agravo de Instrumento. Relator(a): Des.(a) Ângela de Lourdes Rodrigues. **Pesquisa de Jurisprudência**. Acórdão, 23 ago. 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro - Direito de Família**. 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

DUARTE, Mateus Henrique Fonseca. A POSSIBILIDADE DE DESCONSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO PATERNO-FILIAL BIOLÓGICA PELA AUSÊNCIA DA SOCIOAFETIVIDADE. *In*: DUARTE, Mateus Henrique Fonseca. **A POSSIBILIDADE DE DESCONSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO PATERNO-FILIAL BIOLÓGICA PELA AUSÊNCIA DA SOCIOAFETIVIDADE**. Orientador: Dr. Leonardo Macedo Poli. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024. Disponível em: https://bib.pucminas.br/teses/Direito_MateusHenriqueFonsecaDuarte_30934_TextoCompleto.pdf. Acesso em: 26 jul. 2024.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil - Famílias**. 10ª ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

FERREIRA, Felipe. **11 estratégias práticas para melhorar o desempenho dos alunos**. 22 ago. 2018. Disponível em: <https://www.proesc.com/blog/desempenho-dos-alunos/>. Acesso em: 1 out. 2024.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. São Paulo: Saraiva, 2020.

LAGES, Naiara Cristina. **REFLEXOS E CONSEQUÊNCIAS DA RESPONSABILIDADE CIVIL PELO ABANDONO AFETIVO PARENTAL**. Orientador: Prof. Cláudio Luís Gonçalves Silva. 2019. 32 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Betim, 2019. Disponível em: <http://bib.pucminas.br:8080/pergamumweb/vinculos/000057/0000574c.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2024.

LOBO, Paulo. **Família e Direito: Estudos sobre o Código Civil de 2002**. São Paulo: Saraiva, 2017.

MADUREIRA, Rita de Cássia. **Abandono Afetivo e a Responsabilidade Civil dos Pais**. Curitiba: Juruá, 2015.

MENESES, Marcella Moscovitch; RESENDE, Rafaela Evangelista. **O PAPEL DAS FUNÇÕES PARENTAIS EM FAMÍLIAS BRASILEIRAS CONTEMPORÂNEAS**. 2023. 31 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <http://bib.pucminas.br:8080/pergamumweb/vinculos/0000b5/0000b54a.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2024.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das Famílias**. 8ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.

RESENDE, Flávia Gomes Pereira. **Mediação Familiar: Teoria e Prática no Contexto Brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2016.

ROMÃO, Lucas Rodrigues. A responsabilidade civil dos pais por abandono afetivo nas relações familiares. **IBDFAM**, [S. l.], 27 nov. 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/2072/Aresponsabilidadecivil dospaisporabandonofetivonasrela%C3%A7%C3%B5esfamiliares>. Acesso em: 2 out. 2024.

ROSA, Alexandre Luiz Câmara. **Responsabilidade Civil por Abandono Afetivo: A Questão dos Danos Morais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

ROSA, Kelly Aparecida Figueiredo Murta. **CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS DA AUSÊNCIA DA FAMÍLIA EM CRIANÇAS ABRIGADAS**. 2020. 45 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <http://bib.pucminas.br:8080/pergamumweb/vinculos/000084/000084d6.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2024.

SACRAMENTO, Euller. Construindo Vínculos Inquebráveis: A Importância da Figura Paterna na Vida do Filho. **Diário da Serra**, [S. l.], 6 mar. 2024. Disponível em: <https://diariodaserra.com.br/Noticia/Detalhes/MjA0NTk0>. Acesso em: 29 set. 2024.

SANTOS, Andreia Guimarães dos; GARBOSSA, Renata Adriana. A IMPORTÂNCIA DA RELAÇÃO ENTRE A FAMÍLIA E A ESCOLA NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM. **Caderno Intersaberes**, Curitiba, 1 out. 2024. Disponível em: <https://www.cadernosuninter.com/index.php/intersaberes/article/download/2750/2088>. Acesso em: 30 set. 2024.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **A Responsabilidade Civil no Direito de Família**. São Paulo: Atlas, 2014.

STJ. RECURSO ESPECIAL: REsp nº 1.159.242. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=14828610&num_registro=200901937019&data=20120510&tipo=51&formato=PDF. Acesso em: 29 set. 2024

TEIXEIRA, Simone de Souza. **A Educação Financeira como tema transversal na educação básica**. Orientador: Prof. Dr. Geci José Pereira da Silva. 2020. 98 p. Dissertação (Mestrado Profissional em Matemática) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em:

<https://repositorio.bc.ufg.br/teserver/api/core/bitstreams/6eea4627-f7d8-4cb8-b1c1-c321353989b6/content#:~:text=A%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Financeira%20como%20tema%20transversal%20na%20educa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 4 set. 2024.

TSUBOUCHI, João Victor Carvalho. **A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL POR ABANDONO AFETIVO E SEUS DESDOBRAMENTOS**. Orientador: Profa. Taisa Maria Macena de Lima. 2021. 28 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <http://bib.pucminas.br:8080/pergamumweb/vinculos/000097/000097f9.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2024.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. São Paulo: Atlas, 2022.

VIANA, Lucas Freitas; SILVA, Daniel Luis Padilha e. Abandono Afetivo: Das causas e consequências psicológicas à responsabilidade civil. **Jusbrasil**, [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/abandono-afetivo-das-causas-e-consequencias-psicologicas-a-responsabilidade-civil/1138992364>. Acesso em: 2 set. 2024.